



Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 000409-02.00/20-1 –
Decisão n. 1C-0597/2022

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Entre Rios do Sul** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 21.695, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Jairo Paulo Leyter** (p.p. Advogados Fabricio Uilson Mocellin, OAB/RS n. 58.899, e Romeu Claudio Bernardi, OAB/RS n. 70.455), **Administrador do Executivo Municipal de Entre Rios do Sul** no exercício de **2020**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

b) emitir Parecer sob o n. 21.695, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor **André Ricardo Dallagnol**, **Administrador do Executivo Municipal de Entre Rios do Sul** no exercício de **2020**, forte no parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

c) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto ao item 12.2.1;

d) determinar ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (4.1.5) e o provimento do cargo de Tesoureiro (17.1.1), alertando que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada



como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

e) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização** deste Tribunal que monitore o tema objeto do aponte 17.1.1 no próximo procedimento de fiscalização a ser realizado junto ao Município;

f) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

g) **remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Entre Rios do Sul para os fins do julgamento** estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente), a Conselheira-Substituta Daniela Zago (Relatora) e o Conselheiro Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 29-11-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.